

**MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PRACA DA REPUBLICA, 28 - 86925000 - CENTRO - Borrazopolis - PR

Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número:

219

Data Prestação:

20/06/2024

Autenticidade:

150363193

**SITE AUTENTICIDADE:** <https://borrazopolis.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Insc. Municipal: 00000878 CNPJ/CPF: 29.983.622/0001-69 Regime Fiscal: Simples Nacional
 Nome/Razão Social: WELLYNGTON JHONIS VALENTIM
 Nome Fantasia: W. J. NOTICIAS
 Endereço: AVENIDA AVENIDA BRASIL, 151 - CENTRO Insc. Estadual:
 Município/UF: Borrazopolis-PR CEP: 86.925-000
 Fone/Fax: E-Mail: escritoriokalore@hotmail.com

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 4587 CNPJ/CPF: 01.612.388/0001-44 Insc. Estadual:
 Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
 Endereço: RUA CAFÉ FILHO, S/Nº - CENTRO
 Município/UF: Arapuã-PR CEP: 86.844-000
 Fone/Fax: E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:

1701 ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES

CNAE:
6391700

Competência: 6/2024 Local da Prestação do Serviço: Borrazopolis-PR Situação da NFS-e: EMITIDA Natureza da Operação: EXIGIVEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ATESTADO DE RECEBIMENTO**

Atesto o recebimento dos materiais ou prestação de serviços, constante desta Nota Fiscal nº 219/2024

Licitação: - Modalidade: Contratação Direta
 Contrato: - ARAPUÃ, PR, 20 de 06 de 2024
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Pagamento relacionado a lei Paulo Gustavo no valor de 50 •/• do orçamento dos itens itens II e III. BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA 07463 CONTA CORRENTE: 15473-3.

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	Pagamento relacionado a lei Paulo Gustavo no valor de 50 •/• do orçamento dos itens itens II e III. BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA 07463 CONTA CORRENTE: 15473-3.	1,00	4.884,81	0,00	4.884,81

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	2,00000	97,70000	Não
PIS	0,19000	9,16000	Não
COFINS	0,86000	42,18000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,25000	12,01000	Não
CSLL	0,22000	10,51000	Não
CPP	2,67000	130,28000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN: 4.884,81 Valor Total Descontos: 0,00 Valor Total das Deduções: 0,00 Valor Líquido da NFS-e: 4.884,81 Valor Total da NFS-e: 4.884,81

NFS-E Nº
219

Recebemos de WELLYNGTON JHONIS VALENTIM, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.

DATA: ____/____/____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná



Rua Café Filho, s/n - Arapuá - PR CEP: 86.884-000 Fone 43 3444 1230
CNPJ: 01.612.388/0001-44

ANEXO VII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº000/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Arapuá/PR, através do Departamento Municipal de Cultura, neste ato representado pela Sra. Malara Trizotti Lopes e o(a) AGENTE CULTURAL, WELLYNGTON JHONIS VALENTIM INSCRITA NO CNPJ sob o nº 29.983.622/0001-69, com sede em BORRAZÓPOLIS -PR, neste ato representado por WELLYNGTON JHONIS VALENTIM, portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG 073.683.499-06, expedida em SSP, CPF nº10877087-2, residente e domiciliado(a) à AVENIDA AVENIDA BRASIL, 151, CEP: 86925-000, telefones: (43) 99831-8302, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 6º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM:07368349906
Assinado de forma digital por WELLYNGTON JHONIS VALENTIM:07368349906
Dados: 2024.06.24 10:14:59 -03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná



Rua Café Filho, s/n - Arapuá - PR CEP: 86.884-000 Fone 43 3444 1230
CNPJ: 01.612.388/0001-44

V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura de Arapuá/PR a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM:07368349906
Assinado de forma digital por WELLYNGTON JHONIS VALENTIM:07368349906
Dados: 2024.06.24 10:15:19 -03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná



Rua Café Filho, s/n - Arapuá - PR CEP: 86.884-000 Fone 43 3444 1230
CNPJ: 01.612.388/0001-44

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 28.454,93 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) WELLYNGTON JHONIS VALENTIM, especialmente aberta no BANCO DO BRASIL, Agência 07463, Conta Corrente nº: 15473-3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Arapuá/PR:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em sua conta, guardando todos os comprovantes de pagamento para prestação de contas futura.

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM:07368349906
Assinado de forma digital por WELLYNGTON JHONIS VALENTIM:07368349906
Dados: 2024.06.24 10:15:10 -03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná



Rua Café Filho, s/n - Arapuá - PR CEP: 86.884-000 Fone 43 3444 1230
CNPJ: 01.612.388/0001-44

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM:07368349906
Assinado de forma digital por WELLYNGTON JHONIS VALENTIM:07368349906
Dados: 2024.06.24 10:15:30 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Café Filho, s/n - Arapuá - PR CEP: 86.884-000 Fone 43 3444 1230
CNPJ: 01.612.388/0001-44

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

WELLYNGTON
JHONIS
VALENTIM:07368349906
68349906
Assinado de forma digital por WELLYNGTON JHONIS VALENTIM:07368349906
Dados: 2024.06.24 10:15:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Café Filho, s/n - Arapuá - PR CEP: 86.884-000 Fone 43 3444 1230
CNPJ: 01.612.388/0001-44

prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

WELLYNGTON
JHONIS
VALENTIM:07368349906
349906
Assinado de forma digital por WELLYNGTON JHONIS VALENTIM:07368349906
Dados: 2024.06.24 10:16:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Café Filho, s/n - Arapuá - PR CEP: 86.884-000 Fone 43 3444 1230
CNPJ: 01.612.388/0001-44

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização

WELLYNGTON
JHONIS
VALENTIM:07368349906
9906
Assinado de forma digital por WELLYNGTON JHONIS VALENTIM:07368349906
Dados: 2024.06.24 10:15:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Café Filho, s/n - Arapuá - PR CEP: 86.884-000 Fone 43 3444 1230
CNPJ: 01.612.388/0001-44

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Através de relatórios enviados à Secretaria/Departamento de Cultura, ou visita in loco.

WELLYNGTON
JHONIS
VALENTIM:07368349906
9906
Assinado de forma digital por WELLYNGTON JHONIS VALENTIM:07368349906
Dados: 2024.06.24 10:16:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Café Filho, s/n - Arapuá - PR CEP: 86.884-000 Fone 43 3444 1230
CNPJ: 01.612.388/0001-44

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santa-Fé/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Borrazópolis, 24 de junho de 2024.

Pelo órgão:

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM

WELLYNGTON
JHONIS
VALENTIM:07368349906
349906

Assinado de forma digital
por WELLYNGTON
JHONIS
VALENTIM:07368349906
Data: 2024.06.24
10:16:25 -03'00'

Pelo Agente Cultural:

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM